

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 1º da Lei nº 13.966, de 29 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquias)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.966, de 28 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 1º

§1º

§ 2º

§ 3º A empresa que pretenda ser franqueadora deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de existência e funcionamento antes de iniciar seu sistema de franquia.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de franquia é uma oportunidade de negócio interessante tanto para franqueador como para franqueado, desde que a idéia básica que suporta o processo seja resguardada, qual seja: o franqueado pagará ao franqueador pelo direito de uso da marca e de todo o sistema de trabalho desenvolvido pelo franqueador.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215717998000>





Como se pode observar, de um lado, o franqueado paga por um benefício, o benefício de não precisar passar por diversas etapas do desenvolvimento comercial por que passam novas empresas. Por outro lado, o franqueador recebe para ceder sua experiência e a formatação de um negócio, normalmente, bem sucedido.

A questão que nos preocupa e que nos levou a elaborar a presente proposta é a dúvida sobre quanto tempo uma empresa precisa ter e funcionar no mercado para que possa estar apta a vender seus sistemas, comercial e administrativo, para terceiros.

Nossa proposta indica um prazo de 5 (cinco) anos como um prazo mínimo para que uma empresa se estabeleça e demonstre ao público e ao mercado em geral que tem excelência comercial e administrativa suficientes para estabelecer um sistema de franquia.

Assim sendo, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

multipartFile2file6652256245099397198.tmp



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215717998000>

